ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

De um lado:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 11.938.558/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 15° andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada STATEGRID;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.081.467/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 15° andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada ITE - RIO DE JANEIRO;

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.762.066/0001-68, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada SMTE - RIO DE JANEIRO;

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.532.9710001-94, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada PCTE - RIO DE JANEIRO;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 04.100.850/0001-12, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar - sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada ETEE - RIO DE JANEIRO;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 04.689.936/0001-22, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada ETIM - RIO DE JANEIRO;

well to

Eczele Egypto

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.533.006/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada RPTE - RIO DE JANEIRO;

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada SPTE - RIO DE JANEIRO;

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada PPTE - RIO DE JANEIRO;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada LTI - RIO DE JANEIRO;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o
n° 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas n°
955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro RJ, aqui denominada IRTE - RIO DE JANEIRO;

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada ATE - RIO DE JANEIRO;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.542.732/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada CTE - RIO DE JANEIRO;

- 2 de 40 -

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada MRTE - RIO DE JANEIRO;

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 955, 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada ATLÂNTICO - RIO DE JANEIRO;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 11.620.646/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada LTMC - RIO DE JANEIRO;

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 23.093.056/0001-33, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada XRTE - RIO DE JANEIRO;

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 24.876.026/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada CNTE - RIO DE JANEIRO;

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 24.875.996/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas n° 955 - 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada PRTE - RIO DE JANEIRO;

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:

- 3 de 40 -

- Araporã MG, aqui denominada Base de Manutenção Araporã e SE Itumbiara/ COT Oeste;
- Rio Verde GO, aqui denominada SE Rio Verde Norte e Base de Manutenção Rio Verde;
- Ribeirãozinho MT, aqui denominada SE Ribeirãozinho, Base Manutenção Ribeirãozinho e SE Barra do Peixe;
- Rondonópolis MT, aqui denominada Base de Manutenção Rondonópolis;
- Cuiabá MT, aqui denominada SE Cuiabá;
- Fronteira MG, aqui denominada SE Marimbondo;
- Itauba MT, aqui denominada SE Claudia;
- Paranaíta MT, aqui denominada SE Paranaíta;
- Paranatinga MT, aqui denominada SE Paranatinga;
- Sinop MT, aqui denominada SE Sinop;
- Araguari MG, aqui denominada SE Emborcação;
- Recanto das Emas DF, aqui denominada **SE Samambaia / COT- ETEE**;
- Pires do Rio GO, aqui denominada Base de Manutenção Pires do Rio;
- Luziânia GO, aqui denominada SE Luziânia, Base de Manutenção Luziânia e COT-SMTE;
- Paracatu-MG, aqui denominada SE Paracatu 4 / Base de Manutenção Paracatu 4;

- 4 de 40 -

- Pirapora MG, aqui denominada SE Pirapora 2;
- Colinas do Sul GO, aqui denominada SE Serra da Mesa 2;
- Correntina BA, aqui denominada SE Rio das Éguas;
- Ouro Preto MG, aqui denominada SE Itabirito;
- Matipo MG, aqui denominado SE Padre Fialho;
- Montes Claros MG, aqui denominado SE Montes Claros;
- Ribeirão Preto SP, aqui denominada SE Ribeirão Preto;
- Poços de Caldas MG, aqui denominada SE Poços de Caldas;
- Ibiraci MG, aqui denominada SE Estreito MG;
- Rifaina SP, aqui denominada SE Jaguara SP;
- Santa Vitoria MG, aqui denominada SE São Simão MG;
- Araraquara SP, aqui denominada SE Araraquara II, SE Furnas e SE CTEEP;
- Milagres CE, aqui denominada SE Milagres;
- São João do Piauí PI, aqui denominada SE São João do Piauí I e SE São João do Piauí II;
- Morro Agudo Sp, aqui denominada SE Morro Agudo;
- Curral Novo do Piaui PI, aqui denominada SE Curral Novo do Piaui II
- Primavera SP, aqui denominada SE Nova Porto Primavera;

- 5 de 40 -

B

SGB A

- Dourados MS, aqui denominada SE Dourados;
- Campo Grande MS, aqui denominada SE Imbirussú e SE Rio Brilhante;
- Ivinhema MS, aqui denominada Ivinhema;
- Fazenda Santa Terezinha, aqui denominada SE Chip Chapadão;
- Ilha Solteira SP, aqui denominada SE Ilha Solteira I;
- Selvíria MS, aqui denominada SE Ilha Solteira II;
- Vila Santana, aqui denominada SE Costa Rica;
- Chapadão do Céu GO, aqui denominada SE Porto das Aguas;
- Cassilândia MS, aqui denominada SE Guatambu e SE Indaiá Grande;
- Paranaíba MS, aqui denominada SE Inocência;
- Aporé GO, aqui denominada SE Nardini;
- Fazenda Julio Martins, aqui denominada **Almoxarifado de** Chapadão;
- -Três Lagoas MS, aqui denominada SE Marechal Rondon.

Todas as sociedades acima indicadas, aqui neste instrumento, em conjunto denominadas **EMPRESAS**, representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos;

- 6 de 40 -

E de outro lado, os seguintes **SINDICATOS**, cada qual com representatividade na sua base territorial:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06 e registro sindical nº 46000.011581/00-80, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 199, 7º, 10º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominado SINTERGIA-RJ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001-01 e registro sindical nº 914.004.141.02383-1, com sede na Rua Dr. Quirino, nº 1511, Campinas, Campinas - SP, aqui denominado SINERGIA-CAMPINAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INSDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.479.504/0001-03 e registro sindical nº 914.004.025.01537-2, com sede na Avenida Costa e Silva, S/N, Universitário, Campo Grande - MS, aqui denominado SINERGIA-MS;

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, inscrito no CNPJ sob o n° 00.083.581/0001-72 e registro sindical n° 46.000.005257/94-67, com sede na Avenida Arouca, n° 660, 4° andar, sala 406, Centro, Passos - MG, aqui denominado SINEFURNAS;

SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.250.206/0001-00 e registro sindical nº 915.004.291.98534-0, com sede na Avenida Paris, nº 363, Jardim Independência, Ribeirão Preto - SP, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado SINDLUZ-RP;

- 7 de 40 -

Elizabet

The second

(C) (C)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia - GO, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado STIU-EG;

Todos os **SINDICATOS** representados na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos.

Decidem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio de 2018/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTATIVIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE

As EMPRESAS, cada qual em sua base territorial, reconhecem a representatividade dos SINDICATOS, que, nos termos de seus registros sindicais e estatutos sociais, admitem, expressamente, serem os legítimos e únicos detentores da representatividade dos trabalhadores que laboram nas respectivas localidades e setores de atuação.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/03/2018 a 28/02/2020. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para viger de 2020 a 2022, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou sentença normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

- 8 de 40 -

de = e/o

A STATE OF THE STA

(SGBA)

A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 15ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2019, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

CLAUSULA TERCEIRA - DATA BASE

O dia 1° de março de cada ano fica estabelecido como data base de toda a categoria, para todos os trabalhadores aqui representados, de todas as localidades abrangidas por este Acordo Coletivo.

DO DISSÍDIO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DISSIDIO SALARIAL

Em $1^{\circ}/03/2018$, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 2,84% sobre os salários vigentes em $1^{\circ}/03/2017$.

CLAUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

ENGENHEIROS: A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes dos cargos de engenheiro salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4.950 - A/66.

ADVOGADOS: A empresa garantirá aos ocupantes dos cargos de Advogado salário não inferior ao mínimo profissional estabelecido na legislação aplicável.

DOS PISOS SALARIAIS: As EMPRESAS adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de março/2018:

they to

Elerale

A COUNTY OF THE PARTY OF THE PA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR	7.207,81
ANALISTA	3.376,59
TECNICO	1.969,13
OPERADOR	1.947,83
ASSISTENTE	1.901,76
ELETRICISTA	1.601,38
MOTORISTA	1.579,10
MENSAGEIRO	1.526,35
AUXILIAR	1.340,98

CLAUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o 25° dia do mês trabalhado, em depósito em conta corrente individual.

Parágrafo único: caso seja necessária alguma alteração na data de pagamento para atendimento das regras do e-social, a negociação da presente cláusula será retomada.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLAUSULA SETIMA - BENEFICIO ALIMENTAÇÃO/REEFEIÇÃO

AS **EMPRESAS**, devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$ 840,00 mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Parágrafo Primeiro: Essa faculdade dos empregados em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá apenas duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

- 10 de 40 -

Elizela

P

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

Parágrafo Segundo: Para os empregados de todas as **EMPRESAS**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, seja B31 ou B91, durante os 6 primeiros meses de licenciamento.

Parágrafo Quarto: Fora das condições expressamente ressalvadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

CLAUSULA OITAVA - VALE PASCOA

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, no mês da celebração da páscoa, ainda, um vale Páscoa, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$76,00 para 2018 e R\$ 85,00 para 2019.

CLAUSULA NONA - VALE NATAL

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$ 532,00, no mês de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA - TAXI

É garantido aos trabalhadores de todas as EMPRESAS, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, EM CASO DE EXCEPCIONALMENTE ESTAREM LABORANDO MAIS DE 2 HORAS EXTRAS, devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs).

Miles +.

Escal

GG A

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será reajustado na periodicidade e com no mínimo o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Parágrafo Único: Os benefícios não têm natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos SINDICATOS.

DO SEGURO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE

As EMPRESAS concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges, companheiros, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Parágrafo Segundo: Para cada localidade empresa empregadora, a operadora de saúde pode variar, em razão da rede conveniada e das peculiaridades locais. Atualmente, a operadora que atua na cidade do Rio de Janeiro é a Bradesco Saúde, portanto, atende apenas os empregados da STATE GRID e os empregados das demais **EMPRESAS** que estão lotados na Cidade do Rio de Janeiro. Já para os empregados que atuam fora da Cidade do Rio de Janeiro, a operadora é a UNIMED.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro no art. 458, § 5°, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Quarto: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora de Saúde, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das EMPRESAS.

DO PLANO ODONTOLÓGICO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão plano odontológico integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados. Atualmente, todas as **EMPRESAS** atuam com a operadora ODONTOPREV.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, as mesmas pessoas listadas na cláusula 12ª acima.

Parágrafo Segundo: Com fulcro no art. 458, § 5°, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora Dental, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das EMPRESAS.

DO SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** incluirão seus empregados em apólice coletiva de seguro de vida, integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

- 13 de 40 -

Elizabe \$

B

Parágrafo Primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5°, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Todas as regras e limites de prêmio, capital segurado, condições da apólice etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 400,00 mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$ 400,00 por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das EMPRESAS, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes da guia DAE do e-social tempestivamente recolhidos. Todas as regras referentes ao benefício constam da Política interna das EMPRESAS.

- 14 de 40

Edzele 1

Bir.

GGB TA

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Parágrafo Terceiro: Em razão da sua natureza social e de sua natureza eminentemente indenizatória, o benefício não tem caráter salarial e não integra o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo Quarto: A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima e seguirá as regras internas das EMPRESAS, em regulamento próprio.

Parágrafo Quinto: Para efetuar o reembolso, é necessário que o contrato (ou a CTPS assinada da babá) esteja em nome do empregado ou cônjuge/companheiro(a).

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.

Parágrafo Único: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

- 15 de 40

Elizabo J B

GGB3

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica admitido o fracionamento das férias, inclusive para os empregados maiores de 50 anos, mediante solicitação do trabalhador em formulário próprio, com 60 dias de antecedência, desde que autorizado pelas EMPRESAS, dada a conveniência dos serviços e os períodos requeridos, nos termos da tabela abaixo:

Período em dias (sem	Período em dias (quando há
"venda de dias de férias"	"venda de 10 dias de
- abono)	férias" - abono)
2 períodos de 15 dias cada	2 períodos de 10 dias cada
1 período de 20 dias e	
outro de 10 dias	
1 período de 10 dias e	
outro de 20 dias	
1 período de 18 dias e	
outro de 12 dias	
1 período de 12 dias e	
outro de 18 dias	

Parágrafo Primeiro: As Partes estão cientes e de acordo que nenhum período de gozo pode ser inferior a 10 dias e que as férias não podem ter início em dia não útil.

Parágrafo Segundo: Os empregados que quiserem fazer uso do abono de 10 dias ("venda" de 10 dias de férias") deverão solicitar à área de Recursos Humanos com, pelo menos, 30 dias de antecedência do gozo das férias.

w v

一片

Elizeb 4

A



Parágrafo Terceiro: Para os maiores de 50 anos, é imprescindível que o empregado não tenha apresentado restrições de saúde no último exame médico periódico e que não haja qualquer problema de saúde que não torne recomendável o fracionamento, declarada expressamente em atestado médico apresentado pelo empregado e datado de no máximo 30 dias anterior ao gozo da primeira fração das férias.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, §1 e Lei 12.740/2012, para os empregados que atuarem 100% do seu tempo nas Regionais ou nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem 100% do seu tempo dentro das instalações do Centro de Operação do Sistema (COS).

Parágrafo Primeiro: Para as Regionais, o adicional só é extensivo para todo e qualquer empregado, em razão de as EMPRESAS adotarem, por mera liberalidade, o conceito de intramuros, independentemente de o profissional atuar ou não em contato permanente com a área de risco. Esse conceito pode ser revisto pelas EMPRESAS a qualquer momento, mediante laudo técnico especializado, não havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

- 17 de 40 -

86-06

B

E POS

Parágrafo Terceiro: No caso do COS-RJ, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7°, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

- 1° turno das 06:30 às 14:30
- 2° turno das 14:30 às 22:30
- 3° turno das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE SAMAMBAIA

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

- 18 de 40 -

Elizabo

A B



REGIONAL CENTRO - SE EMBORCAÇÃO

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL SUDOESTE

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

SE ITUMBIARA

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 \times 4).

Existe ainda, na **SE ITUMBIARA**, uma segunda escala que é organizada da seguinte forma: 05 x 03 (cinco dias trabalhados à noite com três dias de descanso) + 05 x 02 (cinco dias trabalhados à tarde com dois dias de descanso) + 05 x 05 (cinco dias de manhã com cinco dias de descanso).

- 19 de 40 -

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações (SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA II), atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as EMPRESAS estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, tão logo o efetivo de pessoal seja contratado e devidamente treinado a operar.

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30 ou 23:00 e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as EMPRESAS, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerão transporte diferenciado, via van, taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação têm com horas in itinere, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Parágrafo Sexto: Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

My J.

8 Recelo A

(TO SO)

Parágrafo Sétimo: Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que as EMPRESAS providenciem a imediata substituição do empregado ausente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese acima, as **EMPRESAS** remunerarão as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 50%. Já as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Nono: Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Décimo: Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREAVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA - SOBREAVISO

As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

My Jr.

- 21 de 40 -

A B

GG A

Parágrafo Primeiro: Ficam, desde já, autorizadas seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira:

Sexta-feira:

7:30 horas de sobreaviso;

Sábado:

24 horas de sobreaviso;

Domingo:

24 horas de sobreaviso;

Segunda-feira:

7:30 horas de sobreaviso.

Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.

Parágrafo Segundo: As partes assentam que a sistemática do regime de sobreaviso estabelecida neste capítulo formulada segundo o interesse e conveniência dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) das horas normais.

Parágrafo Quarto: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

DAS HORAS IN ITINERE (HORAS DE DESLOCAMENTO)

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE

As EMPRESAS localizadas em área de difícil acesso, quais sejam as listadas nas tabelas abaixo, fizeram levantamento das distâncias dos percursos não servidos por transporte público regular, conforme Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, fixando os tempos de deslocamento indicados nas tabelas abaixo, separadas por regionais:

- 22 de 40 -



REGIONAL LESTE

REGIONAL LE	STE					
	Hora in Itinere					
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)		ncia diári	o do empregado a percorrida em KM	Tempo diário despendido pelo empregado		
		Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Ribeirão Preto - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Ribeirão Preto semi assisitida / Horário Comercial	15	15	30 Km	20	20	40 min.
Poços de Caldas - MG (Subestação de Poços de Caldas - semi assistida / Horário comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
Ibiraci - MG (Subestação de Estreito - semi assisitida / Horário Comercial)	33 33 66 K		66 Km	30	30	60 min.
Rifaina - SP (Subestação de Jaguara - semi assistida / Horário Comercial)	13	13	26 km	20	20	40 min.
Morro Agudo - SP (Subestação de Morro Agudo - semi assistida / Horário Comercial)		22	44km	20	20	40 min.
Fronteira - MG (Subestação de Marimbondo - semi assistida / Horário Comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
São Simão - GO (Subestação de São Simão - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20 Km	15	15	30 min.
Araraquara - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Araraquara 2 semi assisitida / Horário Comercial	20	20	40 Km	30	30	60 min.
Araraquara - SP Subestação de Araraquara Furnas e CTEEP semi assisitida / Horário Comercial	10	10	20 Km	15	15	30 min.
São João do Piaui - PI (Subestação de São João do Piauí - semi assistida / Horário Comercial)	4	4	8 Km	10	10	20 min.
Araripina - PE (Subestação de Curral Novo do Piauí 2 - semi assistida / Horário Comercial)	30	30	60 Km	01:30	01:30	03 horas
Milagres - CE (Subestação de Milagres- semi assistida / Horário Comercial)	2	2	4 Km	5	5	10 min.

1:

The second of th

Elizelo

GG A TONG

REGIONAL OESTE

	Horas In It	inere -	Region	al OESTE			
Local		emprega tância	ado	Tempo diário despendid pelo empregado			
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Ida Volta			Tempo Total
Araporã - MG	COR OESTE	10 km	10 km	20 km	15 min	15 min	30 min
Araporã - MG	BM Araporã	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Fronteira - MG	SE Marimbondo	7,5 km	7,5 km	15 km	10 min	10 min	20 min
Rio Verde - GO	SE Rio Verde	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Ribeirãozinho - MT	SE Ribeirãozinho	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Rondonópolis - MT	BM Rondonópolis	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Cuiabá - MT	SE Cuiabá	45 km	45 km	90 km	30 min	30 min	60 min
Paranaíta - MT	SE Paranaíta	85 km	85 km	170 km	01:50	01:50	3h40min
Cláudia - MT	BM/SE Cláudia	73 km	73 km	146 km	01:00	01:00	2h00min
Paranatinga - MT	SE Paranatinga	84 km	84 km	168 km	2h20min	2h20min	4h40min
Sinop - MT	SE Sinop	23 km	23 km	46 km	30 min	30 min	1h00min
Canarana - MT	SE Canarana	3 km	3 km	6 km	10 min	10 min	20 min

Parágrafo Primeiro: Nas duas localidades acima, onde é disponibilizado o uso de van e de veículo da empresa, há transporte público regular, sendo a concessão do transporte apenas um conforto dado pela empregadora. Portanto, as Partes estão cientes de que, nos termos da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, o tempo de deslocamento indicado acima não é considerado hora in itinere.

REGIONAL SUDOESTE

	REGIONAL SUDOESTE			
Localio	dade	Tempo diário despendio pelo empregado		The second secon
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Tempo Total
Campo Grande - MS	Imbirussú (COR)	45	45	1h30min
Campo Grande - MS	Imbirussú	30	30	60 min
Nova Alvorada do Sul - MS	Rio Brilhante	40	40	1h20min
Amandina - MS	Ivinhema II	30	30	60 min
Dourados - MS	Dourados	30	30	60 min
Selvíria - MS	Ilha Solteira II	30	30	60 min
Paranaíba - MS	Inocência	30	30	60 min
Cassilândia - MS	Chapadão	30	30	60 min
Primavera - SP	Nova Porto Primavera	20	20	40min
Três Lagoas - MS	Marechal Rondon	10	10	20min

- 24 de 40 -

Elizabe John Start 3

E YPO

REGIONAL CENTRO

REGIONAL CENTRO						
	Horas					
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Luziânia - GO (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Luziânia semi assisitida / Horário Comercial	22	18	40	30	30	60
Paracatu - MG (Subestação de Paracatu 4 - semi assistida / Horário comercial)	38	38	76	35	35	70
Itabirito - MG (Subestação de Jaguara - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	30	30	60
Matipó - MG (Subestação de Padre Fialho - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	15	15	30
Pirapora - MG (Subestação de Pirapora 2 - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20	20	20	40
Minaçu - GO (Subestação de Serra da Mesa 2 - semi assistida / Horário Comercial)	50	50	100	60	60	120
Vila Rosário - BA (Subestação de Rio das Éguas - semi assisitida / Horário Comercial) (Base de Manutenção)	12	12	24	10	10	20
Barreiras - BA (Subestação de Barreiras 2 semi assisitida / Horário Comercial)	24	24	48	35	35	70
Pires do Rio - GO (Base de Manutenção)	3	3	6	10	10	20
Emborcação - MG (Subestação de Emborcação / Horário Comercial)	45	45	90	45	45	90

Parágrafo Segundo: Portanto, todo esse tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

1:

- 25 de 40 -

Escirela

EADY W.

Parágrafo Terceiro: Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário do trabalhador (situação dos empregados de horário comercial), não há que se falar em horas extras, pois os empregados "administrativos" não atuam toda a jornada dentro da subestação, mas, sim, 8 horas ao total (ou 9 horas de 2ª a 5ª, quando há a compensação das 4 horas do sábado), já somando as horas de labor e as horas de deslocamento.

Parágrafo Quarto: Para os deslocamentos servidos transporte público regular, mesmo que a empresa conceda o uso de veículo dela, apenas para propiciar mais conforto aos trabalhadores, não serão consideradas horas in itinere, conforme entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora pode ser revista e suprimida a qualquer tempo, a critério exclusivo das EMPRESAS

Parágrafo Sexto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não configura salário indireto ou salário utilidade.

Parágrafo Sétimo: As Partes estão cientes e de acordo que os trabalhadores que se utilizam dessa concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não fazem jus ao vale transporte.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Todas as horas extras que ultrapassarem as jornadas contratadas com os empregados e não forem devidamente compensadas serão remuneradas com o respectivo adicional. De segunda a sábado, o adicional de 50% e aos domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo segundo: Exceção feita aos empregados com sede no Rio de Janeiro, a empresa não adotará a jornada flexível de trabalho. Entretanto, ficará implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 4 (quatro) meses;
- b. Limite de 24 (vinte e quatro) horas no teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores, e caso as horas excedam esse teto, deve ser pago o valor excedente às 24 (vinte e quatro) horas;
- c. De segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será compensada por 1.5 (uma hora e meia) de descanso, limitado às 22:00 horas. Aos domingos, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso. Os feriados serão sempre pagos a 100% (cem por cento) e não entrarão no banco de horas. As horas extras realizadas após as 22:00 horas serão sempre

- 27 de 40 -

& Riselo

B

E YP C

pagas como hora extra noturna no mês subsequente e não entrarão para o banco de horas;

- d. O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS não compensadas, no período de 4 (quatro) meses ou superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.
- e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;
- f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril, depois em maio e assim por diante;
- h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:
 - se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
 - se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

- 28 de 40 -

Earels 9

B

- i. Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;
- j. Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, consoante cláusulas deste ACT, não estão abrangidos no sistema de compensação de banco de horas e sempre receberão pelas horas extras laboradas.
- k.As EMPRESAS se comprometem a manter atualizado o sistema de gestão de ponto eletrônico de modo que os EMPREGADOS possam acessar em tempo real o saldo de seus bancos de horas, com o indicativo de horas deles debitadas e creditadas.
- 1. Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração. Desse modo, os SINDICATOS transacionam, desde já, com as EMPRESAS, a renúncia a qualquer indenização por parte dos trabalhadores, nos moldes daquela prevista na Súmula 291 do TST, até porque não haverá redução/eliminação da jornada extraordinária, mas, sim, implementação do regime de compensação das mesmas, conforme autorizado pela Constituição Federal, no artigo 7°, XIII.

Jr.

Mr.

Erral A



HORARIO FLEXIVEL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUENCIA

Para os empregados sediados no Rio de Janeiro, será adotado o sistema de horário flexível para o horário comercial (segunda-feira a quinta-feira de 9h às 18h e sexta-feira de 09h às 17h), cujo o início da jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 01 hora com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Paragrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 01 hora para o inicio da jornada, os minutos excedentes não serão passiveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no sistema de compensação ou descontados do empregado a título de atraso.

Paragrafo segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da necessidade da empresa e somente se efetivará após autorização do respectivo Gestor e parecer favorável da área de recursos humanos correspondente, visto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador. Caso o Gestor entenda que não seja mais possível a utilização do horário flexível, poderá suspendê-lo, mediante a justificativa junto ao RH.

Paragrafo terceiro - A flexibilização acima prevista nesta clausula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais que, em virtude de sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade em sua exceção.

- 30 de 40 -

Elizale

E Y P

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS adotam o sistema de "ponto eletrônico" através da utilização dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), conforme portaria 1510. Nas localidades onde não houver os REP's, será utilizado o registro de frequência em consonância com a Portaria 373/MTE/2011.

DO FERIADO DE 17 DE OUTUBRO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO ELETRICITÁRIO

O DIA 17 DE OUTUBRO, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas empresas na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os empregados da categoria.

DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

AS EMPRESAS anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE DE SEIS MESES
AS EMPRESAS concederão licença maternidade de 180 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

AS EMPRESAS concederão licença paternidade de 20 dias.

- 31 de 40 -

Elizale

F CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO FALTA

As **EMPRESAS** abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames, limitado a um dia por mês.

DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601/98, sem as restrições do artigo 443, §2°, da CLT.

Parágrafo Único: Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Parágrafo Único: Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

h;

- 32 de 40 -

B

COBA CO

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência do acordo coletivo, as **EMPRESAS** se comprometem a efetuar um estudo de viabilidade econômico-financeira acerca da possibilidade de concessão do benefício da previdência privada à totalidade dos **EMPREGADOS**, a ser apresentado aos executivos para avaliação em 2019 e apresentar o status aos empregados na ocasião das negociações do aditivo sobre as cláusulas econômicas em 2019.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAUDE OCUPACIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** garantem a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados eleitos.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** permitirão a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitarão a ação preventiva e corretiva visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

- 33 de 40 -

deser &

SOB THE PROPERTY OF THE PROPER

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** asseguram o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES COM SINDICATO

As homologações trabalhistas de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 ano de casa serão realizadas perante os **SINDICATOS**, à exceção dos profissionais liberais que contribuam para seu órgão de classe.

Parágrafo Primeiro: Caso os **SINDICATOS** não tenham agenda livre para programar as homologações em até 10 dias após a notificação da dispensa, devem fornecer às **EMPRESAS** um documento comprobatório de que o atraso na homologação não se dá por culpa das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a estabilidade de dirigente sindical para um único empregado eleito como representante dos trabalhadores das EMPRESAS, nos termos do artigo 11 da CRFB/88, sendo observados os mesmos prazos e condições do mandato da diretoria do SINDICATO.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As EMPRESAS e os SINDICATOS realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

- 34 de 40 -

War 23

15

GGBA EXPO Parágrafo Único: Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

DOS COMPROMISSOS EMPRESARIAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSOS DAS EMPRESAS

Plano de Cargos e salários: As EMPRESAS se comprometem a apresentar o estudo referente ao plano de cargos e salários para os sindicatos até outubro/2018, assim como a revisão de distorções salariais, onde aplicável, para implementação até dezembro de 2018.

Participação nos Lucros e Resultados (PLR): As EMPRESAS se comprometem a apresentar o estudo e a retomar a discussão com as Entidades Sindicais ainda em 2018 referentes à mudança da modalidade de remuneração variável de Bônus para PLR - Participação no Lucros e Resultados, atendendo aos interesses dos empregados para possível aplicação em 2019 com pagamento em 2020.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

一个

25 do 10

Sept.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2018 a 28/02/2020. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para viger de 2020 a 2022, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou Sentença Normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, as cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2019, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

Parágrafo Quarto: Os **SINDICATOS** declaram possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores das respectivas **EMPRESAS**.

.________.

- 36 de 40 -

B

GGB A

DO FORO

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Elegem as partes os foros da Justiça do Trabalho das localidades abaixo indicadas, para cada uma das respectivas EMPRESAS, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.:
ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.:
EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.:
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.:
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.:
ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO
BRASIL S.A.:
XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:
PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

-

37 de 40

Elizabe \$

5

GGB A

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em _____ vias de igual teor e efeito, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2018

PELAS EMPRESAS:

STATE GRID BRAZIL HOLDING ITUMBIARA TRANSMISSORA S.A. ENERGIA S.A.

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA ENERGIA S.A. DE ENERGIA S.A.

TRANSMISSÃO DE EXPANSION EXPANSION TRANSMISSÃO ENERGIA ELETRICA S.A. ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. DE ENERGIA S.A.

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA LINHAS DE TRANSMISSÃO DO DE ENERGIA S.A. ITATIM S.A.

IRACEMA TRANSMISSORA DE ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ENERGIA S.A.

CATXERE TRANSMISSORA DE MARECHAL RONDON TRANSMISSORA ENERGIA S.A. DE ENERGIA S.A.

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA MONTES CLAROS S.A. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.

XINGU RIO TRANSMISSORA DE CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ENERGIA S.A.

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

PELOS SINDICATOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO
DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ
May Empork/,
Jorge Luiz Vierra da Silva Eduardo Xavier Rodrigues Presidente Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRIC
Carlos Alberto Alves Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INSDUSTRIA DE ENERGIA
ELETRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS
Elizete Figueira de Almeida Presidente
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME - SINEFURNAS
Miguel Angelo de Melo Faria Diretor Presidente

SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO - SIDNLUZ-RP

Wagner Abrahão

Presidente

Celso Humberto Sturari

Tesoureiro

- 39 de 40 -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIU-EG

> Donisete Cândido Vaz Diretor